



**ATA DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

— Às dezasseis horas e cinco minutos do dia sete de dezembro de 2021, reuniu de modo ordinário a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (doravante “Comissão”), em primeira convocatória e por videoconferência, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do regimento
2. Eleição do Secretário da Comissão
3. Encargos resultantes do novo quadro legal
4. Outros assuntos

— Registaram-se as seguintes presenças, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Presidente do conselho diretivo da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., Doutor Tiago Oliveira (doravante “Presidente”);
- b. Em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Tenente-General Marco Serronha e Coronel Paulo Almeida (doravante “CEMGFA”);
- c. Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional, General Joaquim Borrego (doravante “CEMFA”);
- d. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Clero (doravante “GNR”);
- e. Em representação do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Constantino José Mendes de Azevedo Ramos (doravante “PSP”);
- f. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Brigadeiro-General Duarte da Costa (doravante “ANEPC”);
- g. Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses, Comandante Jaime Marta Soares (doravante “LBP”);
- h. Em representação do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor Nacional Adjunto Carlos Farinha (doravante “PJ”);
- i. Em representação do Presidente da Associação Nacional de Freguesias, vogal António Danado (doravante “ANAFRE”);
- j. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., vogal Nuno Sequeira (doravante “ICNF”);
- k. Diretora-Geral do Território, Fernanda do Carmo (doravante “DGT”);



- l. Em representação do Presidente do conselho de administração da Infraestruturas de Portugal, vice-presidente José Serrano Gordo (doravante "IP");
 - m. Diretora-Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sob designação da área governativa da Agricultura, Carla Alves (doravante "DRAP Norte");
 - n. Em representação do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Subdiretora-Geral Paula Garcia (doravante "DGAV");
 - o. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Nuno Moreira (doravante "IPMA").
- Registaram-se as seguintes ausências, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:
- a. Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 - b. Presidente do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
- Questionou o presidente da Comissão se existia oposição à gravação da reunião, para facilitar a elaboração da presente ata, sendo a gravação eliminada após aprovação da presente ata. Não havendo óbice, procedeu-se à gravação conforme previamente comunicado aos participantes.
- Foi também proposto aos participantes da Comissão que, nas matérias sujeitas a deliberação, o silêncio fosse entendido como voto a favor, havendo lugar apenas ao uso da palavra para voto contra ou apresentação de declaração de voto, o que foi igualmente aceite pelos presentes.
- Sem mais diligências preparatórias, e já no **primeiro ponto da ordem do dia**, foram produzidos os seguintes comentários:
- Pelo ICNF, sem prejuízo para a disposição legal segundo a qual a ata se constitui válida com a assinatura do presidente e secretário da Comissão, considera que as atas devem ser assinadas por todas as entidades, tirando proveito da facilidade da assinatura digital, tendo esse ato o benefício de demonstrar o compromisso de todas as entidades perante as deliberações da Comissão.
 - A ANEPC secundou a posição do ICNF, reforçando a relevância de as atas serem sujeitas à assinatura de todos quantos têm direito a voto na Comissão.
 - A ANEPC questionou a oportunidade de aprovar desde logo o regimento da Comissão, em face da expectativa de retificação ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e do quanto daí possa resultar em matéria de competências.
 - A DGAV usou da palavra para manifestar concordância com o regimento.
 - A LBP questionou a referência à natureza consultiva da Comissão, conforme versão circulada de proposta de regimento, no seu art.º 2.º, entendendo existir contradição entre essa natureza e as competências expressas no número 1 do art.º



26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, expressamente propondo redação diversa ao art.º 2.º do regimento, como «1 - A Comissão é um órgão colegial que assegura a governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), a nível nacional, competindo-lhe (...)».

— A ANAFRE, em face das alterações legislativas recorrentes, sugere remover a referência explícita ao último Código do Procedimento Administrativo publicado, alterando o art.º 14.º do regimento para fazer referência à “versão em vigor”. Defende ainda, a ANAFRE, a aprovação do regimento independentemente do que venha a ser retificado ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

— Fazendo síntese do primeiro ponto da ordem do dia, o Presidente colocou à deliberação da Comissão:

— A alteração ao art.º 10.º visando a assinatura da ata por todos os elementos com direito a voto: aprovado por unanimidade;

— A alteração ao art.º 2.º conforme proposta da LBP: aprovado por unanimidade;

— A alteração ao art.º 14.º conforme proposta da ANAFRE: aprovado por unanimidade;

— Aprovado o regimento, com as alterações propostas, é anexo (anexo I) a esta ata, da qual faz parte integrante.

— Em **segundo ponto da ordem do dia**, decorrendo da aprovação do regimento e pelo exposto no seu art.º 4.º, o Presidente designou, como seu substituto em caso de faltas e impedimentos, sob proposta à Comissão, o Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. A Comissão aprovou a designação por unanimidade;

— Também a coberto do sobredito artigo, com a aprovação do regimento, coube à Comissão eleger o Secretário. Na ausência de manifestação expressa por parte dos presentes, o Presidente convidou o ICNF a assumir essa função, que aceitou e foi aprovado pela Comissão, também com voto unânime;

— Por fim, dando cumprimento às obrigações resultantes da aprovação do regimento, foi convidada a GNR a assumir a função de substituto do Secretário, convite que a GNR aceitou e que a Comissão aprovou com voto unânime;

— Em **terceiro ponto da ordem do dia**, foi apresentado aos participantes o encargo que impende sobre algumas entidades do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, fruto da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no que concerne à regulamentação da lei e aos demais manuais e normas técnicas a produzir, sendo essa apresentação anexa (anexo II) à presente ata, de que faz parte integrante.

— Nesta matéria, o ICNF informou estar já a desenvolver atividades para cumprimento das suas obrigações, considerando-a documentação estruturante.



Ademais, informou que a 10 de dezembro de 2021 fará apresentação pública dos resultados do projeto que conduziu à elaboração de cartografia de risco, com impacto num dos entregáveis referidos pelo sobredito decreto-lei.

— Declarou a DGT que, neste âmbito, assume dois papéis, um, o de produtora de informação que deriva do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS), com uma calendarização que é já conhecida e reportada no âmbito do Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, pelo que solicita às entidades que, havendo necessidades específicas, disso façam nota à DGT para recalibrar prioridades e, dois, o de promover, dentro das suas competências, a articulação entre o Sistema de Gestão Territorial e os instrumentos do SGIFR pelo que, havendo ligação entre ambos, e em face da urgência de fazer publicar em Diário da República, através do sistema de submissão eletrónica, o mapa de perigosidade de incêndio rural, desenvolveu já do seu lado todos os passos necessários para o fazer, estando pois preparada para o efeito.

— A ANEPC alertou para a relação entre os prazos existentes e os recursos financeiros disponíveis, na medida em que o desconhecimento acerca do projeto orçamental para 2022 pode obstar ao integral cumprimento dos objetivos estabelecidos.

— O ICNF, retomando a palavra, clarificou não existir vazio legal, pelo que em matéria de obrigações de gestão de combustível a inexistência de novas normas se faz cumprir pela manutenção em vigor das normas existentes. Mais, revê-se na nota dada pela ANEPC quanto às incertezas orçamentais e seu impacto na concretização dos encargos cometidos ao ICNF no âmbito do Programa Nacional de Ação.

— O IPMA informou que os trabalhos com vista ao cumprimento das suas obrigações estão em curso, com agendamento próximo de reuniões técnicas com as entidades relevantes.

— Em **quarto ponto da ordem do dia**, convidaram-se os participantes a intervir conforme considerassem oportuno, acerca de temas não inscritos nos pontos prévios.

— A ANEPC manifestou a sua preocupação quanto à possibilidade de, no futuro, se observar um desinvestimento na proteção e socorro. Informou que embora verificasse um número de ignições menor que em outros anos, a energia libertada pelas ignições existentes era, ainda assim, superior, como viria a corroborar pela informação obtida via Copernicus, e pelo trabalho conjunto com o ICNF e com o IPMA. Assim, considera a ANEPC que esta Comissão deve ser alertada para o facto de que o investimento na gestão da resposta e nos corpos de bombeiros se revela necessário, não estando ainda a ANEPC em condições de dizer exactamente em



que medida pode o investimento nesta área ser reduzido, nos próximos anos, em favor da prevenção. No entender da ANEPC, e até que exista evidência clara do impacto das campanhas recentes de prevenção e de sensibilização, o encargo da resposta manter-se-á elevado, e faz notar que as ignições que escapem aos 92% que são resolvidos em ataque inicial têm potencial para provocar catástrofes, em face das alterações climáticas, exigindo cautela na alocação de financiamento para o combate.

— A LBP subscreve na íntegra a intervenção da ANEPC e releva a intervenção dos corpos de bombeiros que, refere, constituem 85% dos operacionais no terreno, sem desprimor para as outras entidades que, em conjunto, trabalham no Sistema. Considera da maior relevância a proximidade dos bombeiros ao terreno, factor que, apesar de apenas 7% da atividade dos corpos de bombeiros ser nesta área, sustenta um sucesso elevado no ataque inicial, que a LBP situa em 95%. A LBP conclui que é um erro descurar o investimento nos corpos de bombeiros, ainda que a prevenção seja fundamental. Termina a LBP saudando todos os eleitos, porquanto o seu Presidente cessa funções em Janeiro próximo e não deverá participar na próxima reunião ordinária da Comissão.

— O ICNF assinala a importância desta Comissão como primeiro passo na concretização deste modelo de Governança e dá nota da sua preocupação pelo que, em linha com o que a ANEPC referiu, pode vir a ser perda de foco e menor prioridade ao desafio dos incêndios rurais, com o curso do tempo e esquecimento dos mais severos acontecimentos, havendo que contribuir, junto dos poderes públicos, para manter o tema relevante.

— A ANAFRE informa que realizando congresso desta Associação em Fevereiro de 2022, desconhece-se o próximo representante da ANAFRE nesta Comissão, agradecendo o trabalho conjunto que até aqui pôde realizar com estas entidades, e felicita o ora cessante presidente da LBP.

— O Presidente agradece a participação de todos e celebra a constituição e arranque dos trabalhos desta comissão, para o qual a experiências cooperativas e colaborativas anteriores (CNEFF, APIF, DGRF) serão inspiradoras. Informou que a acta será enviada para validação e informou os presentes que a próxima reunião terá lugar no 1.º trimestre de 2022.

— Nada mais havendo a relatar, é lavrada esta ata que será circulada pelos membros da Comissão e, nos termos do regimento aprovado, assinada por todos os presentes.



COMISSÃO NACIONAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE
FOGOS RURAIS

O Presidente (AGIF)

TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2022.01.05 17:23:45 Z

O Secretário (ICNF)

Versão do
Adobe Acrobat
Reader:
2021.007.20099

CEMGFA

Assinado por: MARCO ANTÓNIO MENDES
PAULINO SERRONHA
Num. de Identificação: BI053926218

CEMFA

Assinado por: Joaquim Manuel Nunes Borrego
Num. de Identificação: 00435370
Data: 2022.01.13 13:57:42+00'00'

GNR

Assinado de forma digital em 13-01-
2022 18:23

Comandante-geral

Rui Manuel dos Clero
Tenente-general

Duarte da Costa
Assinado de forma digital por Duarte da Costa
Dados: 2022.01.25 18:06:33 Z

PSP

Constantino José
Mendes de Azevedo
Ramos

c=PT, title=Diretor Nacional Adjunto para a UOOPSEG, o=Polícia de Segurança Pública, cn=Constantino José Mendes de Azevedo Ramos
2022.02.10 17:46:27 Z

PJ

Carlos Alberto Lopes Farinha
Assinado de forma digital por Carlos Alberto Lopes Farinha
Dados: 2022.03.21 12:55:32 Z

LBP

ANAFRE

Antonio
Danado

Assinado digitalmente por António Danado
DN: C=PT, O=Ordem dos Advogados, OU=Ordem dos Advogados - RA, OU=Nome profissional de Advogado - 1552e, OU=Certificado para Pessoa Singular, CN=António Danado
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Rua 25 de Abril, 4 - R/C 7050-140 Montemor-o-Novo
Data: 2022.04.10 20:57:13+01'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DGT

Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião
Assinado de forma digital por Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião
Dados: 2022.03.21 13:58:02 Z

IP

[Assinatura Qualificada] José Saturnino Sul Serrano Gordo
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Saturnino Sul Serrano Gordo
Dados: 2022.03.29 13:02:30 +01'00'

DRAP Norte

Carla Maria Gonçalves Alves Pereira
Assinado de forma digital por Carla Maria Gonçalves Alves Pereira
Dados: 2022.03.21 15:32:55 Z

DGAV

Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho
Assinado de forma digital por Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho
DN: c=PT, ou=Subdivisão Geral, ou=Divisão Geral de Alimentação e Veterinária, ou=Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho
Data: 2022.03.28 19:28:10 +01'00'

IPMA

Assinado por: Nuno Miguel Marta de Araújo
Moreira
Num. de Identificação: 10035959
Data: 2022.03.25 17:05:12+00'00'





Anexo I à Ata da
1.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

REGIMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se referem os artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Natureza e competências

1. A Comissão é o órgão colegial que assegura a governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível nacional, competindo-lhe:
 - a) Articular a atuação das entidades públicas e privadas com competências ou responsabilidades em matéria de gestão integrada de fogos rurais, promovendo a governação e gestão eficiente do risco;
 - b) Apreciar e emitir os pareceres necessários no procedimento de elaboração do plano nacional de gestão integrada de fogos rurais (PNGIFR);
 - c) Promover e monitorizar o desenvolvimento das ações do programa nacional de ação (PNA) aprovado no âmbito do PNGIFR bem como das suas revisões anuais;
 - d) Emitir parecer sobre os programas regionais de ação;
 - e) Monitorizar e proceder à avaliação da execução dos programas regionais de ação, propondo medidas operacionais que consubstanciem melhorias face à avaliação realizada, a implementar no ano ou anos seguintes;
 - f) Promover a articulação no cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública, no âmbito das entidades que integram a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais;
 - g) Pronunciar-se sobre os regulamentos e normativos técnicos produzidos no âmbito da gestão integrada de fogos rurais, e proceder à aprovação dos relativos a regras técnicas de elaboração, consulta pública e aprovação bem como os que definem o conteúdo documental e material dos programas de ação nacional, regionais e sub-regionais e dos programas municipais de execução.
 - h) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei.



2. Sempre que tal se revele necessário ou adequado a Comissão pode deliberar a audição das seguintes entidades, a formalizar por convite do presidente:
 - a) ForestWISE - Laboratório Colaborativo para Gestão Integrada da Floresta e do Fogo;
 - b) Organizações de baldios;
 - c) Organizações de produtores e proprietários florestais;
 - d) Organizações de agricultores;
 - e) Outras entidades e personalidades, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente e energia, comunicações bem como outros serviços públicos ou outras entidades com responsabilidade de execução em projectos em curso.
3. As entidades ou personalidades referidas no número anterior não têm direito a voto caso participem nas reuniões.

Artigo 3.º

Composição e substituição

1. A Comissão, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tem a seguinte composição:
 - a) O presidente do conselho diretivo da AGIF, I. P., que preside;
 - b) O Chefe do Estado-Maior -General das Forças Armadas;
 - c) O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional;
 - d) O comandante-geral da GNR;
 - e) O diretor nacional da PSP;
 - f) O presidente da ANEPC;
 - g) O presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses;
 - h) O diretor nacional da Polícia Judiciária;
 - i) O presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
 - j) O presidente da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
 - k) O presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P.;
 - l) O diretor-geral do Território;
 - m) O presidente do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.);
 - n) O presidente do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.);
 - o) Um diretor regional de Agricultura e Pescas, designado pelo membro do Governo que tutela a agricultura;
 - p) O diretor-geral de Alimentação e Veterinária;



- q) O presidente do conselho diretivo do IPMA, I. P.
2. Em casos excepcionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por dirigente superior devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

Artigo 4.º

Presidente e Secretário

1. A Comissão é presidida pelo presidente do conselho diretivo da AGIF, I. P, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências legais bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão.
2. O Presidente designa, de entre os membros que fazem parte da Comissão, o seu substituto em caso de faltas e impedimentos, designação que assume o carácter de proposta a apresentar à aprovação da Comissão na primeira reunião do órgão.
3. O Secretário da Comissão bem como o seu substituto, são eleitos pela Comissão, na primeira reunião do órgão, competindo-lhe coadjuvar o presidente e exercer os mais poderes legalmente previstos.

Artigo 5.º

Secretariado

1. Para apoiar o funcionamento da Comissão, a AGIF assegura a criação de uma equipa interna que pode participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, competindo-lhe coadjuvar o presidente e o secretário nas respetivas tarefas.
2. O Secretariado não comporta quaisquer encargos adicionais para a AGIF ou qualquer outra entidade da Comissão.

Artigo 6.º

Reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente, através de meios telemáticos, ou de modo misto.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.



3. Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
4. Da convocatória consta a ordem do dia e a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 7.º

Ordem do dia

A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da Comissão, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da reunião.

Artigo 8.º

Quórum de funcionamento e deliberativo

1. A Comissão delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos membros que tenham sido convocados.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião, sendo proibida a abstenção.
2. A votação é nominal e, em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.
3. As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas, excepto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto.
4. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.



Artigo 10.º
Ata das reuniões

1. De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte.
2. Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
3. São admitidos como documentos anexos, nos termos do número anterior, os que tiverem sido remetidos ao secretariado da Comissão até 48 horas antes da reunião em que a ata seja aprovada.
4. As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, bem como pelos demais elementos presentes, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.
5. A Comissão pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as deliberações tomadas são eficazes independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta.
6. As atas a que se refere o número anterior não dispensam redação de ata detalhada, sujeita a aprovação na reunião seguinte.

Artigo 11.º
Subcomissões

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser constituídas subcomissões temáticas com vista à realização de tarefas delimitadas no tempo, com um objetivo e produto final definidos.
2. Para o funcionamento das subcomissões, os membros da Comissão designam elementos técnicos com a qualificação necessária para dar cumprimento ao objetivo da subcomissão.
3. As subcomissões funcionam sob a coordenação de um dos membros da Comissão, em razão do objetivo da subcomissão.
4. Os elementos que integram as subcomissões estão sujeitos ao dever de sigilo em relação às matérias em causa, designadamente ao teor das propostas que tenham sido apresentadas e não aprovadas pela Comissão.



Artigo 12.º
Deveres

Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão, designadamente no âmbito das subcomissões;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
- f) Exercer com lealdade as suas funções.

Artigo 13.º
Revisão ou alteração do Regimento

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
2. O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas às deliberações conforme expresso no artigo 9.º deste Regimento.
4. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 14.º
Direito subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, na sua versão em vigor, bem como os princípios gerais de direito público.



Anexo II à Ata da
1.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

PONTO TERCEIRO DA ORDEM DO DIA
Encargos resultantes do novo quadro legal

Sem prazo definido

Entidade R (Artigo DL82)

-  AGIF 30. Termos de referência dos Programas de Ação
-  ICNF 37. Especificações técnicas de levantamento de áreas ardidadas
 - 41. Metodologia de elaboração da cartografia de risco
 - 45. Directiva Operacional de recuperação de áreas ardidadas
 - 63. Normas técnicas e funcionais para as acções de fogo técnico
 - 70. Especificações técnicas de segurança em equipamentos florestais de recreio
-  GNR 54. Directiva Integrada de vigilância e detecção
 - 55. Orientações técnicas e funcionais da RVDI
-  AGIF
ICNF
ANEPC
GNR 46. Norma técnica da base de dados das redes de defesa
-  ANEPC 60/61. Despacho do presidente da ANEPC (requisitos para edificação)

Atenção: documentos de grande maaculo

Com prazo definido

Entidade R (Artigo DL82)

-  ICNF 47. Normas técnicas de gestão de combustível (faixas e mosaicos)
-  IPMA
AGIF
ICNF
ANEPC 43. Metodologia do cálculo de perigo de incêndio rural e respectivas classes
-  AGIF 78. Manual de processos SGIFR

11-01-2022

25-03-2022

01-01-2023

Atenção: documentos de grande maaculo

